

LEI Nº. 439, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Orçamento em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$)
09 – Secretaria Municipal de obras, Serviços, saneamento e urbanismo	09.01 – Secretaria Municipal de obras, Serviços, saneamento e urbanismo	15.452.0009.1. 085 – construção de cemitério	4.4.90 – Aplicação Direta	1500	10.000,00
				Total da Ação	10.000,00
Total da Adição					10.000,00



Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação total ou parcial de dotação na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso V da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$)
05. Secretaria Municipal de Administração Geral	05.01 Secretaria Municipal de Administração Geral	04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR	3.3.90 – Aplicação Direta	1500	10.000,00
			Total da Ação		10.000,00
Total da Anulação:					10.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso V da Constituição Federal.





Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2022, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, 07 de fevereiro de 2022.

Gilvan Rios da Silva

Prefeito Municipal